



Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14

FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA

Credenciada pela Portaria SESu/MEC nº 921, de 07 de novembro de 2007 - DOU de 08/11/2007

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

REGIMENTO

(Ata CSAA nº 1/2012)

TAQUARA, 2012

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 1º. O Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR – FACCAT – em nível de Mestrado, vinculado à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, tem por objetivo principal formar, através de uma visão integrada das diferentes áreas do conhecimento, recursos humanos capacitados a contribuir para o desenvolvimento da sociedade, considerando a pesquisa e o planejamento estratégico interdisciplinar como ferramentas na investigação das relações econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais que impulsionam o Desenvolvimento Regional sustentável.

§ 1º. O Mestrado tem por objetivo formar profissionais qualificados para o exercício da docência no ensino superior, bem como para ocupar cargos em órgãos públicos e na iniciativa privada, com habilidade para coordenar e executar projetos e pesquisas originais e independentes em Desenvolvimento Regional sustentável.

§ 2º. O Mestrado tem por objetivo atender a demanda regional de qualificação dos profissionais das diversas áreas do conhecimento, promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas que visam o Desenvolvimento Regional sustentável e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança no processo de Desenvolvimento Regional visando a sustentabilidade de longo prazo da sociedade como um todo.

§ 3º. O mestrado envolve um conjunto de disciplinas a serem cursadas e a elaboração e apresentação de uma dissertação.

§ 4º. A dissertação deve versar sobre tema original e demonstrar a capacidade do pós-graduando no domínio e sistematização do tema, bem como o aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

§ 5º. O Mestrado tem duração de dois anos letivos, funcionando em regime trimestral, sendo o primeiro ano dedicado às disciplinas obrigatórias e opcionais e o segundo ano dedicado à elaboração da dissertação.

Artigo 2º. O PPGDR-FACCAT rege-se por esse Regimento, pelas normas do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da FACCAT e pelas normas emitidas pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Artigo 3º. O PPGDR-FACCAT tem área de concentração em “Desenvolvimento Regional”, apresentando duas linhas de pesquisa:

1. Instituições, Ordenamento Territorial e Políticas Públicas para o Desenvolvimento Regional

Esta linha de pesquisa aborda as dimensões culturais, políticas e institucionais do desenvolvimento regional, bem como a análise crítico-histórica e a proposição de políticas públicas de desenvolvimento e ordenamento territorial. A linha abarca pesquisas sobre capital social, patrimônio e representações culturais, metodologia e princípios do planejamento público e políticas e instrumentos de ordenamento territorial.

2. Organizações, Mercados e Desenvolvimento Econômico Regional

Essa linha de pesquisa tem por objetivo o estudo do papel das organizações produtivas e demais agentes e associações civis no desenvolvimento regional. Também cabe à mesma os estudos sobre a dinâmica de setores produtivos específicos ou da dinâmica econômica global de um determinado território; bem como a identificação de alternativas e análises de viabilidade de projetos de diversificação e inovação tecno-produtiva em geral.

Art. 4º. O curso adota a seguinte estrutura curricular, que deve ser realizada em, no máximo, 02 anos:

I – Disciplinas do 1º ano:

Disciplinas obrigatórias para todos os alunos:

I Trimestre

- 1.Economia Política do Desenvolvimento, com 02 Créditos;
- 2.Sociologia do Desenvolvimento, com 02 Créditos;
- 3.Filosofia e Epistemologia da Ciência, com 02 Créditos;
- 4.Geografia: espacialidades diferenciais, com 02 Créditos;

II Trimestre

- 1.Metodologia da Pesquisa, com 02 Créditos;
2. Indicadores Socioeconômicos e Desigualdades Regionais, com 02 Créditos;
- 3.Estado e Políticas Públicas, com 02 Créditos;
- 4.Análise Regional, com 02 Créditos.

III Trimestre

- 1.Seminário de Dissertação, com 02 Créditos;
- 2.Economia Política do Desenvolvimento Regional, com 02 Créditos;

Optativas:

- 1.Desenvolvimento Rural e Urbano, com 02 Créditos;
- 2.Dinâmicas Organizacionais e Gestão, com 02 Créditos;
- 3.Planejamento Estratégico do Desenvolvimento, com 02 Créditos;
- 4.Sustentabilidade Socioambiental do desenvolvimento, com 2 Créditos.
- 5.Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Regional, com 02 Créditos;
- 6.Turismo e Desenvolvimento Regional, com 02 Créditos.

II - 2º ano: Dissertação, com 06 Créditos.

§ 1º. O aluno terá que cursar 10 disciplinas obrigatórias, 02 disciplinas eletivas, a partir da lista de disciplinas oferecidas anualmente, além da elaboração da dissertação, que equivale a 06 créditos, totalizando 30 créditos.

§ 2º. O crédito corresponde a 15 horas de atividades acadêmicas.

§ 3º. O primeiro ano do curso é dedicado às disciplinas, oferecidas em módulos trimestrais, e o segundo ano é dedicado exclusivamente à elaboração da dissertação.

§ 4º. Por motivo de força maior, a critério da Coordenação do Programa, mediante avaliação do Colegiado do Programa, o prazo máximo poderá ser prorrogado por até seis (6) meses, por solicitação do aluno e/ou do Orientador da Dissertação.

§ 5º. Além das disciplinas, o aluno deverá realizar, antes da defesa da dissertação, a prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, alemão, francês ou italiano).

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção 1

Da Coordenação do Programa

Artigo 5º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, eleitos pelo Colegiado Geral do Programa, com base na nominata dos professores pertencentes ao Programa e ao quadro docente permanente da FACCAT e, nomeados por portaria do Diretor Geral.

§ 1º. O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGDR-FACCAT terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 2º. O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. Cabe ao Coordenador do PPGDR-FACCAT:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – coordenar, supervisionar e/ou propor medidas didáticas, científicas ou administrativas necessárias ao desenvolvimento do Curso;

III - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV - acompanhar a execução do regime didático, especialmente no que diz respeito à observância dos horários, da atualização dos programas de ensino e das atividades dos professores e alunos;

V - examinar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, encaminhando-os para o devido registro;

VI - zelar pelo aperfeiçoamento do corpo docente do curso;

VII - informar, aconselhar e orientar os alunos sobre as exigências curriculares e serviços oferecidos pela Instituição;

VIII - elaborar a proposta de programação acadêmica e o plano de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

IX - coordenar o trabalho do corpo docente, visando à concretização da missão da FACCAT com base nos princípios institucionais;

X - zelar pela atualização das informações sobre a titulação, aperfeiçoamento e experiência profissional do corpo docente;

XI - apoiar a ação didático-científica do corpo docente, solicitando os subsídios adequados na sua área de competência;

XII - organizar os grupos de trabalho para o estudo de assuntos de natureza didático-científica na sua área de competência;

XIII - articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas atribuições;

XIV - contatar entidades públicas e privadas para a captação de oportunidades para a qualificação do curso;

XV - manter atualizadas as informações dos egressos do curso, fornecendo-as, ao término do período letivo, para a Secretaria Geral.

XVI - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da avaliação institucional;

XVII - enviar à Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, em tempo hábil, informações que devem integrar o calendário acadêmico institucional;

XVIII - sugerir e analisar propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIX - orientar a matrícula no âmbito do curso em articulação com os demais órgãos institucionais;

XX – Nomear Comissão de Seleção para os processos seletivos para ingresso no Programa;

XXI – Nomear Banca Examinadora, por indicação do Orientador do pós-graduando;

XXII – elaborar e encaminhar ao Colegiado do Programa os editais do Programa para apreciação;

XXIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;

XXIV - orientar o professor sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do projeto pedagógico;

XXV - propor ao órgão competente a aquisição de obras bibliográficas necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;

XXVI - julgar os recursos no âmbito de sua competência de acordo com o disposto neste Regimento;

XXVII - representar o curso; e

XXVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e do Regimento das Faculdades Integradas de Taquara.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 7º. O Colegiado do Programa, órgão consultivo, constituído pelos professores pertencentes ao quadro docente do Programa e que ministram disciplinas ou orientam atividades, pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa e por 01 (um) representante do corpo discente, é presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. O representante discente deve ser eleito pelo corpo discente com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º. O representante discente terá mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

Artigo 8º. Compete ao Colegiado do Programa:

I - Eleger o coordenador e o vice-coordenador do programa;

II - indicar, para a Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, os professores que integrarão o corpo docente do programa;

III - apreciar e dar parecer sobre a programação acadêmica do Mestrado;

IV - apreciar e dar parecer sobre o plano de aplicação de recursos postos à disposição do PPGDR pela FACCAT ou por agências financiadoras;

V – avaliar e dar parecer sobre propostas de convênios;

VI - apreciar, para ulterior aprovação do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo, os editais de seleção anual de alunos para o Programa;

VII – Decidir sobre a atribuição de bolsas de estudos aos alunos;

VIII - indicar os nomes dos docentes que comporão a Comissão de Seleção de ingresso;

IX - emitir parecer sobre os temas das dissertações e dos planos de trabalho correspondentes;

X - indicar, por solicitação do Coordenador do Programa, o nome dos orientadores e, quando houver, co-orientadores das dissertações;

XI - indicar, por solicitação do Coordenador do Programa, a composição das bancas avaliadoras das dissertações;

XII - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de prorrogação de prazos de integralização do Mestrado;

XIII - elaborar e aprovar os planos de ensino das disciplinas e atividades do Programa, respeitada estrutura curricular prevista nesse Regimento;

XIV - propor diretrizes para o planejamento, a execução e o acompanhamento da implementação do programa no âmbito de sua competência;

XV - propor alterações curriculares necessárias para a qualificação do curso, para ulterior aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo;

XVI - emitir parecer sobre projetos de pesquisa vinculados ao Programa do Curso;

XVII - propor ao Conselho Superior Acadêmico e Administrativo normas reguladoras necessárias à qualificação do curso e à operacionalização das atividades acadêmicas; e

XVIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, do Regimento das Faculdades Integradas de Taquara, demais normas institucionais e normas externas.

§ 1º. O Colegiado do Programa reunir-se-á uma vez por mês em sessão ordinária, com a presença de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Programa, ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Conselho, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º. O Mestrado do PPGDR-FACCAT será ministrado por professores portadores de título de doutor ou equivalente obtido em instituição devidamente credenciada, com produção científica e com qualidade didática, pertencentes ao quadro docente da FACCAT, atendidas as normas externas e internas pertinentes.

Parágrafo Único. Poderão Integrar o corpo docente do Programa, a título eventual e por tempo determinado, professores colaboradores e visitantes, atendidas as exigências de titulação prescritas pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino e as exigências da FACCAT.

Art. 10. O corpo docente tem as seguintes atribuições:

I - Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas que contribuam para a excelência do Programa;

II - Integrar seu Projeto de Pesquisa individual às Linhas de Pesquisa do Programa;

III - Ter produção científica continuada e relevante para sua área, com publicação regular em veículos científicos com corpo editorial, mantendo a média anual prescrita pelos órgãos competentes;

IV – Participar, quando nomeado, de Comissões de Seleção, de Bancas Avaliadoras e de outras que se fizerem necessárias;

V - Promover a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, articulando-se com a graduação e a extensão da FACCAT.

VI - Desenvolver Projetos de Pesquisa dentro das Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa;

VII – Exercer atividades didático-acadêmicas na Linha de Pesquisa em que estiver integrado;

VIII – Participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando à integração do Programa;

IX - Orientar dissertações conforme sua Linha de Pesquisa, sempre que nomeado;

X - Participar das reuniões do Colegiado do Programa e de outras atividades que contribuam para o desenvolvimento e a qualificação do Programa;

XI - Encaminhar à Coordenação do Programa o relatório de aproveitamento dos alunos e demais documentos sob sua atribuição.

XII - acolher as avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos Colegiados, da Coordenação do Programa e da Direção Geral;

XIII - contribuir para a avaliação institucional, quando solicitado;

XIV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Regimento das Faculdades Integradas de Taquara e demais normas internas e externas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e Admissão

Artigo 11. Podem ingressar no PPGDR-FACCAT portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido, realizado em instituição de ensino superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 1º. Podem ingressar, a critério da Coordenação do Programa, alunos não-regulares, no máximo em 02 (duas) Disciplinas, que receberão atestado de frequência e aproveitamento.

Artigo 12. Para inscrição no processo seletivo devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I – Formulário devidamente preenchido requerendo admissão no Programa;
- II – Histórico escolar do curso de graduação;
- III- *Curriculum Vitae*;
- IV – Fotocópia do Diploma de Graduação, frente e verso;
- V - Recibo de pagamento da taxa de inscrição, fixada anualmente;
- VI - 01 foto 3X4;
- VII - Fotocópia da Carteira de Identidade;
- VIII - Fotocópia do CPF;
- IX - Fotocópia do Certificado de Reservista;
- X - Memorial Descritivo do candidato; e
- XI - Projeto de Pesquisa.

Artigo 13. Anualmente serão oferecidas, no processo de seleção, 14 vagas para o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – nível Mestrado.

Artigo 14. O processo seletivo será realizado conforme as seguintes etapas:

- a) Análise de Memorial Descritivo do candidato;

- b) Análise de Currículo;
- c) Análise do Projeto de Pesquisa;
- d) Entrevista.

§ 1º. O memorial Descritivo deverá conter no máximo 04 (quatro) páginas, tamanho A4, fonte 12, espaçamento duplo e margens 2,5 cm.

§ 2º. A cada uma das quatro etapas será atribuída uma nota de 5 (cinco) a 10 (dez), sendo a nota final do candidato igual à média das quatro notas.

§ 3º. Os candidatos serão classificados até o número máximo de vagas oferecidas, a partir da maior nota final, sendo os critérios de desempate a maior nota nas etapas a, b, c e d, respectivamente, e, persistindo o empate, o candidato mais velho terá preferência.

Art. 15. A avaliação das etapas do processo seletivo será realizada por Comissão de Seleção, integrada por três professores, nomeados pelo Coordenador do Programa, a partir de indicação do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Seção II

Da Matrícula

Artigo 16. O aluno admitido no programa deve requerer matrícula das disciplinas obrigatórias e ou optativas, a cada trimestre, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, protocolado na Secretaria Acadêmica, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Seção III

Da Frequência e da Avaliação

Art. 17. A avaliação do rendimento escolar será realizada por disciplina ou atividade acadêmica, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 18. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina ou atividade acadêmica, independentemente dos demais resultados obtidos, o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação, o registro e o controle da frequência, para efeito do parágrafo anterior, são da responsabilidade do professor.

Art. 19. Os resultados do rendimento escolar são expressos sob a forma dos seguintes conceitos:

- a) Conceito A
- b) Conceito B
- c) Conceito C, são conceitos de aprovação;
- d) Conceito D, será o conceito de reprovação por aproveitamento;
- e) Conceito E, será o conceito de reprovação por frequência insuficiente.

Seção IV

Do Trancamento e do Cancelamento de disciplina

Art. 20. É admitido o trancamento de matrícula, por solicitação devidamente justificada e por escrito à Coordenação do Programa, desde que não ultrapasse o prazo de dois (2) trimestres, consecutivos ou alternados, que não serão computados para efeito da duração máxima do Programa.

Art. 21. É admitido o cancelamento de disciplina, por solicitação devidamente justificada e por escrito à Coordenação do Programa, durante a ocorrência dos primeiros 25% da carga horária total da disciplina.

§ 1º. O cancelamento da orientação da dissertação deve ser solicitado ao Coordenador do Programa e deve conter a anuência, por escrito, do Orientador.

§ 2º. O cancelamento não invalida o fato administrativo e não suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, cabendo ao aluno às responsabilidades pelas obrigações financeiras e acadêmicas decorrente da matrícula.

Seção V

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 22. Será admitido o aproveitamento de estudo, por solicitação por escrito à Coordenação do Programa:

I - em disciplina cursada, na condição de aluno não-regular em que o aluno tenha sido aprovado em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido e credenciado, a critério da Coordenação do Programa, em até, no máximo, 02 (duas) disciplinas;

II - em disciplinas realizadas em Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, devidamente credenciado, em até, no máximo, 03 (três) disciplinas.

§ 1º. O aproveitamento de estudos segue no que couber o estabelecido no Regimento das Faculdades Integradas de Taquara;

§ 2º. O aproveitamento de estudos deve avaliar a equivalência entre os objetivos, a carga horária, a coerência, a atualidade, a profundidade e a extensão dos conteúdos e o grau obtido.

§ 3º. Instrui a solicitação de aproveitamento de estudos:

I – o histórico escolar;

II – o plano de ensino ou equivalente que demonstre os objetivos, o programa da disciplina, a carga horária, a metodologia de ensino e pesquisa adotada, a bibliografia utilizada, a titulação do docente ministrante, o grau obtido, dentre outras informações que possam contribuir para a análise do pleiteado.

III – tradução juramentada, quando necessário, para estudos realizados no exterior.

Seção VI

Do Desligamento do Programa

Art. 23. Ocorrerá o desligamento do Programa, quando:

I - o aluno tiver duas reprovações em uma ou mais disciplinas;

II – não realizar a matrícula após o prazo máximo de trancamento;

III – não concluir o curso em 02 (dois) anos, excetuado aquele que foi beneficiado pelo § 4º do Art. 4º deste Regimento.

Seção VII

Da Dissertação

Art. 24. O aluno deve escolher seu orientador da Dissertação no primeiro trimestre do 1º ano do Programa, de acordo com o tema escolhido e a qualificação do professor na linha de pesquisa que se enquadra o tema.

Parágrafo Único. Não havendo escolha pelo aluno, a Coordenação do Programa indica o orientador.

Art. 25. A Dissertação deve obedecer, quanto à sua organização e apresentação, às normas e aos padrões estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 26. O tema da Dissertação deve estar vinculado à uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 27. A Dissertação será submetida à Banca Examinadora, em sessão pública, composta de 03 (três) professores doutores, sendo 01 (um) deles de outra Instituição.

§ 1º. A Banca Examinadora será presidida pelo Professor Orientador da Dissertação.

§ 2º. Os integrantes da Banca Examinadora serão indicados pelo Professor Orientador e homologados pela Coordenação do Programa.

§ 3º. Deve ser indicado 01 (um) suplente para a Banca Examinadora.

Art. 28. Serão atribuídos os seguintes conceitos:

I – Conceito A

II – Conceito B

III – Conceito C

IV – Conceito D, que corresponde à reprovação.

§ 1º. Será aprovado o aluno que obtiver graus A, B e C, não podendo ter grau inferior a 07 (sete) na composição do conceito final.

§ 2º. O conceito será obtido da média aritmética dos graus dados pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 3º. Sendo atribuído um grau inferior a 07 (sete) por integrante da Banca Examinadora, a Dissertação será reprovada, independente do conceito obtido.

§ 4º. Será realizada apresentação pública da dissertação, tendo o candidato de 30 a 40 minutos para exposição, abrindo-se, após, espaço para arguição pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 5º. Finalizados os trabalhos da Avaliação, a Banca Examinadora elaborará a ata de defesa da dissertação, atribuindo o conceito final.

Seção VIII

Do Professor Orientador

Art. 29. A função de professor orientador será exercida por professor do quadro docente permanente do Programa e que possua o título de doutor ou credenciais equivalentes.

§ 1º. Caberá co-orientador por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação do Programa.

§ 2º. O Orientador deve ter, no mínimo, 03 (três) anos de obtenção do grau de Doutor e experiência de magistério no ensino superior de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Art. 30. Cada aluno terá um Professor Orientador, aprovado pela Coordenação do Programa, devendo ser na Linha de Pesquisa do tema de estudo do acadêmico.

Parágrafo Único. Deve haver o aceite formal do Professor Orientador.

Art. 31. Será de até 05 (cinco) alunos, simultaneamente, o número de orientados por professor.

Art. 32. A desistência da orientação por parte do professor ou do aluno será homologada mediante justificativa formal à Coordenação do Programa.

Art. 33. No caso de afastamento do professor orientador, poderá ser substituído por outro professor por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 34. Compete ao Professor Orientador:

I - Orientar o aluno e definir o cronograma das atividades de orientação;

II - Propor, quando necessário, co-orientação;

III - Propor à Coordenação do Programa a composição de Bancas Examinadoras da dissertação sob sua orientação;

IV - Coordenar as atividades da Banca Examinadora, presidi-la e orientar os procedimentos necessários para os trabalhos;

V – Encaminhar à Coordenação do Programa para a tramitação pertinente a ata dos trabalhos da Comissão Examinadora.

Seção IX

Da Banca Examinadora

Art. 35. A Banca Examinadora, composta por 03 (três) professores doutores, sendo 01 (um) de outra instituição de ensino, será presidida pelo Professor Orientador.

Art. 36. Compete aos integrantes da Banca Examinadora:

I – Comparecer ao local da avaliação em dia e horário agendados;

II – Realizar a leitura prévia da dissertação;

III – Avaliar a dissertação;

IV – Elaborar a ata de defesa, atribuindo o conceito final ao acadêmico, considerando a leitura da dissertação, a apresentação do acadêmico e a arguição;

V – Assinar a ata de defesa da dissertação.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Banca Examinadora entregar a ata de defesa à Coordenação do Programa, para os registros pertinentes junto aos órgãos competentes institucionais.

CAPÍTULO V

DO GRAU DE MESTRE

Art. 37. O Candidato que concluiu todas as disciplinas com o desempenho e a frequência exigidas pelo Programa e teve aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, recebe o Grau de Mestre em Desenvolvimento Regional, através de diploma válido para todos os efeitos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O candidato ao grau de Mestre que concluiu as disciplinas e não tiver defendido a dissertação, poderá requerer certificado de especialização, desde que atenda à legislação pertinente.

Art. 39. Este Regimento está subordinado às demais normas estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação na FACCAT e ao Regimento Geral.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão objeto de parecer do Colegiado do Programa e serão decididos pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da FACCAT.

Art. 41. O presente Regimento deve ser fornecido pelo Coordenador do Programa aos candidatos admitidos no Programa e aos Professores que integram o corpo docente do Programa.

Art. 42. Alterações neste Regimento devem ser aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da FACCAT e somente serão aplicados no semestre subsequente e aos alunos ingressantes.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Superior Acadêmico e Administrativo da FACCAT.